



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FLOR DA SERRA DO SUL



LEI Nº 796/2022

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA REGIONAL  
DE DIONÍSIO CERQUEIRA - SC

Em 22 / 02 / 2022

1ª(s) Página(s) 4 A Ed. 1978

**SÚMULA:** Ratifica a Primeira Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções do CONSUD – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste, e dá outras providências.

**VALMOR FELIPE JUNIOR**, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono com base na Lei Orgânica Municipal art. 61 inciso IV, a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica ratificado em todos os seus termos a Primeira Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções do CONSUD – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste aprovado na Assembleia Geral de Prefeitos realizada nos dias 26/06/2020 e 19/05/2021.

**Art. 2º.** Faz parte desta Lei o conteúdo do referido documento, independentemente de transcrição, autorizando-se o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover, posteriormente, a celebração do respectivo contrato de consórcio público e demais atos necessários para a perfeita execução das alterações.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2022.

  
**VALMOR FELIPE JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**18-06** **FLOR DA SERRA DO SUL - PR** **1990**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**DIONÍSIO CERQUEIRA**

**VOCÊ SABE QUAL É O PAPEL DO VEREADOR?**

Como integrante do Poder Legislativo municipal, o vereador tem como **função primordial** representar os interesses da população perante o poder público. Esse é o objetivo final de uma pessoa escolhida como representante do povo. Pode-se dizer, ainda, que a **atividade mais importante do dia a dia** de um vereador é legislar.

ACOMPANHE O TRABALHO DOS VEREADORES:  
[www.camaradc.sc.gov.br](http://www.camaradc.sc.gov.br)

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL**

**LEI Nº. 799/2022**

**SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.**

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Flor da Serra do Sul, para o exercício de 2022, um crédito adicional especial no valor de R\$ 97.616,63 (noventa e sete mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos), para inclusão de rubrica na dotação orçamentária, na dispensa de lei contada na seguinte Dotação Orçamentária:

0403 - SEM FINEJA DE OBRAS, VIAGÃO E URBANISMO	
0403 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RECREAÇÃO	
26.749.0742.1.002 - ESTRAÇAS RURAIS E CBRAS DE ADE	
3.3.43.41.00.00.00 - CONTRIBUIÇÓES	
97.616,63	TOTAL
97.616,63	

Art. 2º - Como recurso para abertura de crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados o supelentes financeiros da seguinte fonte de recurso:

DESCRIBÇÃO	VALOR R\$
3008 - Recursos Diretos	97.616,63
<b>TOTAL</b>	<b>97.616,63</b>

Art. 3º Fica também autorizada a alteração do Anexo I da Lei 782/2021 - FPA 2022/2025, e o Anexo I da Lei 783/2021 - LDO 2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário contidas em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

**VALMÓR FELIPE JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL**

**LEI Nº 796/2022**

**SÚMULA: Ratifica a Primeira Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções do CONSUD - Conselho Intermunicipal de Saúde da Saúde, e dá outras providências.**

**VALMÓR FELIPE JUNIOR**, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná. Fica saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono com base na Lei Orgânica Municipal no 61 inciso IV, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificada em todas as suas partes a Primeira Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções do CONSUD - Conselho Intermunicipal de Saúde da Saúde aprovado na Assembleia Geral de Prefeitos realizada nos dias 26/06/2020 e 19/05/2021.

Art. 2º - Faz parte desta Lei o conteúdo do referido documento, independentemente de transcrição, autorizando-se o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover, posteriormente, a celebração do respectivo contrato de consórcio público e demais atos necessários para a perfeita execução das alterações.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2022.

**VALMÓR FELIPE JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - Pregão Nº 4/2022**

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93  
Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 01/2015  
**EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP DE ÂMBITO REGIONAL**  
**RECURSOS: próprios e oriundos de convênios.**

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia 09/03/2022, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2022 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 01/2015, para:

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem automotiva para veículos intermediários e leves da frota Municipal da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, mediante licitação.

**PROTOCOLO:** 09/03/2022, às 09:00 horas. **DATA DA ABERTURA:** 09/03/2022, às 09:00 horas.

**LOCAL DA ABERTURA:** Rua Encantado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná.

**EDITAL:** outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: [licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br).

Manfrinópolis, em 08/02/2022. **ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA** - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

**CONTRATO Nº 5 de 2022. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em telecomunicações, conforme processo de Processo dispensa nº 4/2022.

**CONTRATADO: JCA TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME. CNPJ: 21.055.054/0001-24**  
**VALOR CONTRATADO: 12.000,00 (Doze Mil Reais).**

**DATA DA ASSINATURA: 11/02/2022. RECURSOS: próprios e oriundos de Convênios.**  
**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 21/02/2022. **ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA** - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**  
**Processo dispensa Nº 4/2022**

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis em exercício, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo emitido pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3511/2021 resolve:

Com fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93 alterado pelo Decreto Federal 9412/19 de 15/06/2018, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 4/2022 referente à Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em telecomunicações, em favor da empresa conforme abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qtd	Preço Unit	Preço Total
1	1 - Serviços de gestão e apoio em telecomunicações para telefonia fixa, móvel, internet voz e dados avançada, troca de chip, cancelamento, solicitação de chamadas via operador de telecom. I - Consultoria fixa e móvel. II - Consultoria voz e dados avançada. III - Análise mensal. IV - Contatação e ratificação. V - Cancelamento. VI - Chamada Móvel via operador telecom. VII - Contatação de linha fixa e móvel. IX - locação de serviços telefônicos.	MES	12,00	400,00	4.800,00
1	2 - Locação de Serviço telefônico móvel com fornecimento de 15 chips com franquia de 10.000 minutos, mais franquia de 1GB individual e serviço de gestor onlín.	UNID	12,00	600,00	7.200,00
<b>TOTAL</b>					<b>12.000,00</b>

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo dispensa 4/2022 datada de 07/02/2022. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 11/02/2022. **Talísfer Guimarães da Silva** - Prefeito Municipal em Exercício

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**DECRETO Nº 1488/2022 - 21.02.2022**

Decreto Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais e dá outras providências.

Talísfer Guimarães da Silva, Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado PUNTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas Municipais no dia 28 de fevereiro de 2022 e no dia 02 de março de 2022, devido ao feriado de Carnaval e Quarta-Feira de Cinzas.

Parágrafo Único - Os serviços essenciais terão plantaão de atendimento, conforme escala a ser elaborada pelas respectivas secretarias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2022.

**Talísfer Guimarães da Silva** - Prefeito Municipal em Exercício



FONTE DE RECURSOS 494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde  
VALOR: 5.000,00 (cinco mil reais)

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 07.001 – Fdo Mun. Saúde – Depto Municipal de Saúde  
PROJETO/ATIVIDADE: 10.304.0701.2036 – Manter e Desenvolver Ações de Vigilância em Saúde  
ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica  
FONTE DE RECURSOS 494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde  
VALOR: 5.000,00 (cinco mil reais)

TOTAL:..... R\$ 60.408,02

Art. 2º- Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, conforme o previsto no inciso I, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir especificados:

1 – Superávit Financeiro de Recursos Vinculados – R\$ 60.408,02 (sessenta mil, quatrocentos e oito reais e dois centavos), sendo:  
- Fonte 501 – Receitas de Alienações de Ativos, no valor de R\$ 5.408,02 (cinco mil, quatrocentos e oito reais e dois centavos);  
- Fonte 493 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde 493, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);  
- Fonte 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

TOTAL DE RECURSOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO:  
..... R\$ 60.408,02

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 2022.

**CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK**  
Prefeita Municipal

Publicado por:  
Sidnei Antonio de Lima  
Código Identificador:2F043315

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**  
**DECRETO Nº. 027/2022 SÚMULA: “DISPÕE SOBRE**  
**FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS**  
**MUNICIPAIS”.**

A Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Em virtude dos festejos Culturais de Carnaval e da quarta-feira de Cinzas, fica declarado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, nos dias 28 de fevereiro e 01 de março de 2022, e no período de manhã do dia 02/03/2022, retornando o atendimento normal às 13:00 horas do dia 02/03/2022

Art. 2º. Os serviços essenciais terão plantão de atendimento, conforme escala a ser definida pelas respectivas secretarias, a fim de evitar a interrupção e o comprometimento da qualidade dos serviços públicos prestados.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor nesta data revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, em 18 de fevereiro de 2022.

**CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK**  
Prefeita Municipal

Publicado por:  
Liliane Heurt  
Código Identificador:E963DDC6

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL**

**JURIDICO**  
**LEI Nº 796/2022**

LEI Nº 796/2022

SÚMULA: Ratifica a Primeira Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções do CONSUD – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste, e dá outras providências.

**VALMOR FELIPE JUNIOR**, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono com base na Lei Orgânica Municipal art. 61 inciso IV, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica ratificado em todos os seus termos a Primeira Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções do CONSUD – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste aprovado na Assembleia Geral de Prefeitos realizada nos dias 26/06/2020 e 19/05/2021.

Art. 2º. Faz parte desta Lei o conteúdo do referido documento, independentemente de transcrição, autorizando-se o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover, posteriormente, a celebração do respectivo contrato de consórcio público e demais atos necessários para a perfeita execução das alterações.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2022.

**VALMOR FELIPE JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Taciane Andreghetto Cipriani  
Código Identificador:5B3B6E41

**JURIDICO**  
**LEI N.º 797/2022**

LEI N.º 797/2022

EMENTA: Altera a Lei Municipal n.º 788 de 11 de novembro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. O inciso I do Art. 1.º da Lei Municipal n.º 788 de 11 de novembro de 2021 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1.º .....

I – empresas estabelecidas e com atividade comprovada no Município de no mínimo 01 (um) ano, bem como a comprovação de algum dos seguintes enquadramentos de porte empresarial: (N.R.)

- a) Micro e pequenas empresas;
- b) Empresas de pequeno porte ;
- c) Micro Empreendedor Individual-MEI

II – comprovação de regularidade fiscal, mediante a apresentação das certidões previsto no artigo 4º desta Lei.”.

Art. 2º. A alínea ‘a’ do Art. 4.º da Lei Municipal n.º 788 de 11 de novembro de 2021 passa a vigor com a seguinte redação: